LEI Nº 3599, de 15 de outubro de 2021.

Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica, em locais que especifica, e dá outras providências.

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam os órgãos públicos, empresas públicas, empresas concessionárias de serviços públicos e empresas privadas localizadas no Município de Itabirito/MG obrigadas a disponibilizar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica.

Art. 2º - São definidas como Dor Crônica conforme Ministério da Saúde e Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Portaria nº 1.083, de 02 de outubro de 2012: dores nociceptiva, neuropática, mista, miofascial e fibromiálgica.

Art. 3º - As empresas comerciais que recebem pagamentos de contas deverão incluir as pessoas comprovadamente diagnosticadas com dor crônica nas filas de atendimento preferenciais já destinadas às pessoas portadoras de deficiência, aos idosos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, às gestantes, às lactantes e às pessoas acompanhadas por crianças de colo, que terão atendimento prioritário, de acordo com a Lei nº 10.741/03.

Art. 4º - A identificação dos beneficiários se dará por documento oficial com foto obrigatoriamente acompanhado de laudo ou atestado médico, atualizado dos últimos 12 meses, identificando o tipo de dor crônica, contendo informações sobre o CID e CRM do profissional emissor, podendo ser utilizado documento impresso ou digital no ato da solicitação de atendimento preferencial.

Art. 5º - Esta Lei entra **em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 15 de outubro de 2021.

Orlando Amorim Caldeira
PREFEITO MUNICIPAL